DECRETO N.º 130 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Disciplina a composição da frota da Administração Direta, Autarquia e Fundos do Poder Executivo Municipal, quanto à aquisição de veículos automotores utilitários leves.

CONSIDERANDO que padronizar significa igualar, uniformizar, que padronização é a redução dos objetivos do mesmo gênero a um só tipo, unificado e simplificado, segundo um padrão ou modelo preestabelecido;
CONSIDERANDO que o estatuo das Licitações, quando trata de compras em seu art. 15, I, expressa que sempre que possível, deve-se atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;
CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Municipal de Padronização em conformidade com o Decreto Municipal n.º 091/2010;
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios para a composição da frota de veículos da Administração Direta, Autarquia e Fundos do Poder Executivo Municipal, **D E C R E T A**:
Art. 1º - A frota da Administração Direta, Autarquia e Fundos do Poder Executivo Municipal será composta por veículos automotores adquiridos e/ou cedidos.
Art. 2º - Fica padronizada a frota de veículos leves de passeio, sedans, pick-ups e utilitários com sendo do fabricante nacional Volkswagen.
§ 1º - Em casos especiais, devidamente justificados, e por autorização expressa da Prefeita do Município, poderão ser adquiridos veículos fora das especificações constantes neste Decreto, e suas alterações posteriores.
Art. 3º - Os veículos utilizados no âmbito do Poder Executivo têm a seguinte classificação:
I – Veículos de Representação Funcional:
a) Tipo Bora, sedan 4 portas, completo, na cor preta;
b) Tipo Voyage, 4 portas com ar, na cor branca.

II – Veículos de Serviço Administrativo:
a) Tipo Gol, 1.0, 4 portas básico, na cor branca;
b) Tipo Kombi, na cor branca.

III – Veículos de Serviço Especial:
a) Tipo pick-ups Saveiro 1.6 básico, na cor branca;
b) Tipo Gol, 1.0, 4 portas, com ar, na cor branca, para atender ao previsto no § 3º.

IV – Veículos de Serviço Essencial:
a) Tipo Kombi, na cor branca.

§ 1º - Os veículos de Representação Funcional destinam-se, exclusivamente, ao transporte de autoridades no cumprimento de suas atividades funcionais e protocolares.
§ 2º - Os veículos de Serviço Administrativo destinam-se ao transporte, em serviço, de pessoal da zona urbana e em viagens, e ao transporte de carga.
§ 3º - Os veículos de Serviço Especial destinam-se ao transporte, de técnicos especializados e equipamentos de inspeção, fiscalização e proteção, campanhas de saúde pública e vigilância sanitária.
§ 4º - Os veículos de Serviços Essenciais distribuem-se, em duas categorias:
I – Veículos utilizados em patrulhamento de trânsito;
II – Veículos utilizados em assistência médica emergencial, tais como UTI móvel, ambulâncias em deslocamento urbano, intermunicipal e transporte de cadáver.
Art. 4º - Os órgãos e entidades referidos neste Decreto efetuarão, obrigatoriamente, a identificação dos veículos, licenciamento anual e o pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) de todos os veículos de propriedade do Município sob sua responsabilidade, observado o disposto na Lei Federal n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pela Lei Federal n.º 8.441, de 13 de julho de 1992, sendo vedada a realização de qualquer outro tipo de seguro, exceto nos casos de veículos custeados por outras fontes de recursos ou cedidos, em que convênios ou contratos estabeleçam a obrigatoriedade da efetivação ou com autorização expressa da Prefeita do Município.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de dezembro de 2010

Lídia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita

LEI Nº 1.050/2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:
L E I:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Suplementar na importância de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do artº 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2010.
LÍDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES
- Prefeita -

ANEXO I

CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABA	DESPES/	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO	
02 - Prefeitura Municipal					
01.04.122.0001.2.001	319011	1	3.500,00		Pessoal Civil
01.04.122.0001.2.001	319013	2	2.000,00		Obrigações Patronais
02.03.122.0001.2.011	319013	33	3.000,00		Obrigações Patronais
04.04.123.0001.2.013	319013	63	4.750,00		Obrigações Patronais
06.02.12.361.0001.2.056	319004	99	5.000,00		Contrat. Determinado
06.02.12.361.0001.2.056	319011	100	51.000,00		Pessoal Civil
06.02.12.361.0001.2.056	319113	102	1.700,00		Obrigações Patronais
08.04.122.0001.2.021	319004	152	300,00		Contrat. Determinado
08.04.122.0001.2.021	319011	153	2.100,00		Pessoal Civil
08.04.122.0001.2.021	319013	154	1.750,00		Obrigações Patronais
10.20.122.0001.2.036	319011	217	5.200,00		Pessoal Civil
10.20.122.0001.2.036	319013	218	3.400,00		Obrigações Patronais
10.20.122.0001.2.036	319113	220	5.000,00		Obrigações Patronais
13.04.122.0001.2.046	319011	247	900,00		Pessoal Civil
13.04.122.0001.2.046	319013	248	400,00		Obrigações Patronais
01.06.122.0001.2.002	319011	14		3.000,00	Pessoal Civil
01.06.122.0001.2.002	319016	15		3.500,00	Outras Pessoal Civil
01.06.122.0001.2.002	319113	16		1.000,00	Obrigações Patronais
01.24.122.0001.2.005	319011	17		700,00	Pessoal Civil
02.03.122.0001.2.011	319011	32		9.000,00	Pessoal Civil
02.03.122.0001.2.011	319113	35		1.400,00	Obrigações Patronais
03.04.122.0001.2.007	319004	40		4.000,00	Contrat. Determinado
03.04.122.0001.2.007	319011	41		4.400,00	Pessoal Civil
03.04.122.0001.2.007	319016	43		3.000,00	Outras Pessoal Civil
04.04.123.0001.2.013	319016	64		3.000,00	Outras Pessoal Civil
05.04.121.0001.2.019	319011	87		2.000,00	Pessoal Civil
05.04.121.0001.2.019	319013	88		1.500,00	Obrigações Patronais
08.04.122.0001.2.021	319016	155		1.000,00	Outras Pessoal Civil
09.15.451.0001.2.028	319004	191		39.000,00	Contrat. Determinado
09.15.451.0001.2.028	319011	192		4.000,00	Pessoal Civil
09.15.451.0001.2.028	319013	193		3.000,00	Obrigações Patronais
09.15.451.0001.2.028	319016	194		4.000,00	Outras Pessoal Civil
10.20.122.0001.2.036	319016	219		2.500,00	Outras Pessoal Civil
TOTAL			90.000,00	90.000,00	